



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025

ACRESCE ARTIGO A RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 1994, INSTITUINDO E REGULAMENTANDO A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO COM USO DE TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E HÍBRIDA, E A PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, VISANDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS.

A Câmara Municipal de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º Acresce artigos ao regimento Interno após o artigo 126 com a seguinte Redação:

ART. 126-A Fica criada a modalidade de deliberação remota por videoconferência e híbrida nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário, das Comissões e audiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Carneirinho/MG.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos Vereadores através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota e/ou híbrida no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º O local de funcionamento das sessões da Câmara Municipal de Carneirinho deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, por deliberação de Plenário ou decisão da Mesa Diretora e somente por motivo de força maior ou excepcionalmente, havendo relevante motivo de interesse público, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos Vereadores.

ART. 126-B Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) Vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial ou mensageiros instantâneos (WhatsApp e outros) até as 17:00 do dia útil anterior da respectiva sessão, bem como, em casos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



excepcionais ou de força maior 01 (uma) hora antes do início da sessão, apresentando justificativa no dia posterior e ainda nas seguintes condições:

I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail ou mensageiros instantâneos (WhatsApp e outros) oficial para o protocolo desta Casa;

II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial ou mensageiros instantâneos (WhatsApp e outros) para o protocolo digital da Casa; e

III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, devidamente justificado, autorizado pela Mesa Diretora e sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial ou mensageiros instantâneos (WhatsApp e outros) para protocolo da Casa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, conforme incisos I, II e III, será limitada a **5 (cinco)** durante o ano, sendo vedado a participação em sessões ordinárias ou extraordinárias sucessiva.

ART. 126-C Compete ao Departamento de Comunicação da Casa organizar a participação do(s) Vereador(es) por acesso remoto em conjunto com a respectiva Sessão presencial e Modalidade de deliberação remota.

ART. 126-D A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local conforme previsão regimental.

ART. 126-E O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação como (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à Internet;

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos(as) Vereadores(as) pelo Sistema utilizado pela Câmara Municipal de Carneirinho-MG.

III – Permissão de acesso simultâneo de todos os Vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV – Transmissão ao vivo pela Internet de todas as sessões ordinárias, extraordinárias e das comissões realizadas na modalidade por videoconferência, bem como, a disponibilidade das gravações na íntegra nos canais oficiais de divulgação do Poder Legislativo, de maneira a garantir ampla publicidade das sessões e reuniões das comissões na modalidade por videoconferência.

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos(as) Vereadores(as) pelo Presidente da respectiva sessão ou reunião;

VI – Registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por chamada em ordem alfabética do(s) Vereador(es), ou por acesso com login e senha no sistema oficial da Casa para a votação eletrônica das Proposições;

VII – Disponibilização do resultado nos casos de votação eletrônica, somente quando houver o seu encerramento;

VIII – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações.

ART. 126-F Aplica-se às reuniões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 126-G Nos casos do inciso III do art. 126-E não será aplicado a presente Resolução quando tratar da votação das seguintes matérias:

I – Perda do mandato de vereador ou Prefeito;

II – Rejeição de veto;

III – Rejeição do parecer do TCEMG, sobre as contas do Município;

IV – O recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



apuração de crime de responsabilidade.

ART. 126-H As reuniões/sessões pela modalidade de videoconferência serão realizadas por motivo de força maior ou excepcional interesse público, nos termos definidos no artigo 2º da presente Resolução.

I – As reuniões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, garantida a transmissão ao vivo e disponibilização da gravação em sua integralidade, no canal oficial da Casa.

II – Ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio do Departamento de Comunicação;

III – Os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;

IV – Ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária;

V – Todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidas, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução; e

VI – A reunião das comissões permanentes poderá ser realizada pela modalidade de videoconferência, nos termos definidos no artigo 2º da presente Resolução.

ART. 126-I A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão da Mesa Diretora.

ART. 126-J. Será disponibilizado número telefônico para suporte aos(as) Vereadores(as) durante as reuniões pela modalidade de deliberação remota, assim como os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS:

ART. 2º Acresce Artigo ao Regimento Interno após o art. 225-A com a



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



seguinte redação:

Art. 225-A O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções 'FAVORÁVEL', 'CONTRÁRIO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pela chamada do nome do Vereador para pedido de manifestação e/ou pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria quando disponível pela Casa.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pelo Setor de Informática da Câmara Municipal de Carneirinho- MG.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

ART. 225-B Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o presidente repetirá a chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação, com a posterior publicidade das votações de maneira auditável.

DA ATA DAS SESSÕES PELA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

Art. 3º - Acresce o artigo 138-A ao Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 138-A - As atas das sessões/reuniões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas no sistema oficial da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Parágrafo Único - As atas das reuniões ordinárias serão deliberadas ao iniciar-se a reunião seguinte, seja ela presencial ou virtual, nos termos do Regimento Interno.

DEVERES DO VEREADOR(A) NA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 4º Acresce artigo ao Regimento Interno após o artigo 41 com a seguinte redação:

ART. 41-A Caberá ao(à) Vereador(a):

I – Providenciar equipamento compatível para conexão à Internet, com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – Utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – Acompanhar o e-mail ou mensageiros instantâneos (WhatsApp e outros), grupo fechado por aplicativo oficial sobre comunicados, links, agendamentos ou demais mensagens;

IV – Manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a reunião virtual; e

V – Acessar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo com seu nome de usuário e senha.

Art. 5º. A Mesa Diretora decidirá sobre os casos omissos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025.

Fábio Samartino
Presidente

Wagner Alves da Silva
1º Secretário

Valdinei Nunes de Freitas
Vice-Presidente

Liz Queli Patrícia Diniz Alves
2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 19/05/25

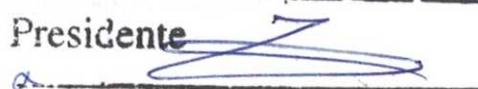


Pres. Câmara



Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em deu discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 19/05/25
O Presidente


Sanção
Sala das Sessões em 19/05/25
O Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto de resolução tem por escopo complementar o Regimento Interno desta Casa, introduzindo a votação e participação remota em reuniões.

Com a implantação da participação remota em reunião, pretende-se permitir em casos excepcionais a participação dos Vereadores às reuniões de forma remota, em caso de força maior quando não puderem comparecer às reuniões presenciais.

Ante o exposto, contamos com o apoio irrestrito e unânime de todos os vereadores para aprovação, promovendo assim a alteração do Regimento interno desta Edilidade.

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025.

Fábio Samartino
Presidente

Wagner Alves da Silva
1º Secretário

Valdinei Nunes de Freitas
Vice-Presidente

Liz Queli Patrícia Diniz Alves
2º Secretário



PARECER JURÍDICO Nº 10/2025

MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025 QUE “ALTERA DISPOSITIVOS E ACRESCE DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO PARA REGULAMENTAR SESSÕES REMOTAS E HÍBRIDAS POR VIDEOCONFERÊNCIA”.

1 – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 03/2025 visa acrescentar diversos dispositivos à Resolução nº 10/94 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho), instituindo e regulamentando as modalidades de deliberação remota e híbrida. A proposta busca disciplinar a participação dos(as) vereadores(as) nas sessões ordinárias, extraordinárias, comissões e audiências públicas por meio de videoconferência, com uso de tecnologias digitais.

2 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei nº 015/2025 por esta Assessoria Jurídica.

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO E MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 03/2025

No presente caso, trata-se de projeto que dispõe sobre prerrogativas típicas do Poder Legislativo, a chamada matéria de cunho *interna corporis*, cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal. Na realidade, matéria de cunho interno e institucional na função de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Além dos atos normativos próprios, comuns, de efeitos externos, encontram-se, na intimidade do Colegiado local, atos que se denominam de *interna corporis*, que é definido por Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

“São somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta ou exclusivamente com a economia interna da corporação legislativa, com suas prerrogativas institucionais, ou com a faculdade de valorar matéria de sua privativa competência. Tais são os atos de composição da Mesa, de apreciação das condutas de seus membros e de julgamento das infrações.”

No art. 2º, do regimento, está consignado a competência privativa da Câmara Municipal para elaborar o seu Regimento Interno e, conseqüentemente, propor alterações a esse Regimento e demais matérias de interesse na organização institucional.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Dessa forma, após todo o amparo legal observado acima, o projeto em tela possui a finalidade de corrigir alguns dispositivos de forma necessária, além de deixar expresso no regimento a possibilidade de sessões virtuais e sistema de deliberação remota, na forma de normativo com efeito *interna corporis*.

Referente a questão da realização, participação nas reuniões virtuais e conseqüente sistema de deliberação remoto, apesar da questão meritória, importante destacar que a crescente da tecnologia vem demonstrado ser um canal indispensável a nossa realidade, eis que esse novo processo de participação tornou-se essencial ou por vezes único em diversos situações que ocorra reuniões de pessoas.

Assim, conforme dispositivos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa, verifica-se que estão sendo observados os requisitos legais para apresentação da presente proposta.

Diante o exposto, a proposta é compatível com os princípios constitucionais da publicidade, eficiência e da continuidade do serviço público (art. 37 da CF), além de respeitar a autonomia do Poder Legislativo Municipal (arts. 29 e 30 da CF/88).



Ressalta que ainda que haja parecer jurídico sobre a matéria em questão, tal análise não substitui a apreciação legislativa nas comissões competentes, uma vez que cabe a estas a avaliação do mérito, da adequação normativa e da conformidade com o ordenamento jurídico vigente, garantindo assim o devido processo legislativo e a observância dos princípios da legalidade e da separação dos poderes.

4 – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, a Assessoria Jurídica manifesta-se pela aprovação do presente projeto, considerando sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente e sua adequação aos princípios legais aplicáveis. Ressalta-se, contudo, que a matéria deve seguir para apreciação nas comissões competentes para a devida deliberação no âmbito legislativo.

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 03/2025.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 19 de maio de 2025.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 03/2025	ACRESCE ARTIGO A RESOLUÇÃO N.º 10, DE 18 DE MAIO DE 1994, INSTITUINDO E REGULAMENTANDO A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO COM USO DE TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E HÍBRIDA, E A PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, VISANDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS.		
AUTORIA	VOTAÇÃO		
PODER EXECUTIVO	Maioria simples		
DATA DE RECEBIMENTO	Analisado pela Assessoria Jurídica em:		
19/05/2025	19/05/2025		
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
8ª. Reunião extraordinária			

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>19/05/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>19/05/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>19/05/25</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>19/05/25</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 03/2025

DENOMINAÇÃO: ACRESCE ARTIGO A RESOLUÇÃO N° 10, DE 18 DE MAIO DE 1994, INSTITUINDO E REGULAMENTANDO A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO COM USO DE TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E HÍBRIDA, E A PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, VISANDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 19/05/2025.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 03/2025

DENOMINAÇÃO: ACRESCE ARTIGO A RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 1994, INSTITUINDO E REGULAMENTANDO A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO COM USO DE TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E HÍBRIDA, E A PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, VISANDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

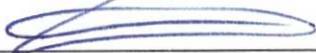
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 19 de maio de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 19 de maio /2025.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Diário Nº 15
Carneirinho

RESOLUÇÃO Nº 207/2025

ACRESCE ARTIGO A RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE MAIO DE 1994, INSTITUINDO E REGULAMENTANDO A MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO COM USO DE TECNOLOGIA POR VIDEOCONFERÊNCIA E HÍBRIDA, E A PARTICIPAÇÃO PELA INTERNET DOS VEREADORES, VISANDO À DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DIGITAL DE MATÉRIAS.

A Câmara Municipal de Carneirinho, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º Acresce artigos ao regimento Interno após o artigo 126 com a seguinte Redação:

ART. 126-A Fica criada a modalidade de deliberação remota por videoconferência e híbrida nas discussões e votações das matérias legislativas sujeitas à apreciação do Plenário, das Comissões e audiência pública no âmbito da Câmara Municipal de Carneirinho/MG.

§ 1º As discussões e votações na modalidade de deliberação remota consistem no uso de ferramentas de solução tecnológica para apreciação das matérias legislativas, em áudio e vídeo, e por acesso dos Vereadores através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

§ 2º A apreciação das matérias legislativas será da modalidade remota e/ou híbrida no Plenário ou nas Comissões, conforme o caso.

§ 3º O local de funcionamento das sessões da Câmara Municipal de Carneirinho deve ser prioritariamente o recinto de seu prédio sede, por deliberação de Plenário ou decisão da Mesa Diretora e somente por motivo de força maior ou excepcionalmente, havendo relevante motivo de interesse público, o Plenário reunir-se-á por videoconferência e acesso remoto dos Vereadores.

ART. 126-B Fica autorizada a participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, desde que solicitada mediante pedido do(s) respectivo(s) Vereador(es) interessado(s), através do protocolado por e-mail oficial ou mensageiros instantâneos (WhatsApp e outros) até as 17:00 do dia útil anterior da respectiva sessão, bem como, em casos excepcionais ou de força maior 01 (uma) hora antes do início da sessão, apresentando justificativa no dia posterior e ainda nas seguintes condições:

I – Por afastamento de saúde por motivo de doença, autorizado pela Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Diretora, com a necessária apresentação do atestado médico digitalizado e enviado por e-mail ou mensageiros instantâneos (WhatsApp e outros) oficial para o protocolo desta Casa;

II – Por afastamento para missão oficial, declarada por autoridade competente, autorizado pela Mesa Diretora, com a necessária apresentação de documento para atestar a declaração, e enviado por e-mail oficial ou mensageiros instantâneos (WhatsApp e outros) para o protocolo digital da Casa; e

III – Por outros motivos de necessidade de afastamento, devidamente justificado, autorizado pela Mesa Diretora e sem prejuízo da necessária comunicação por e-mail oficial ou mensageiros instantâneos (WhatsApp e outros) para protocolo da Casa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A participação por videoconferência e acesso remoto do(s) Vereador(es) em sessão presencial Ordinária ou Extraordinária, conforme incisos I, II e III, será limitada a **5 (cinco)** durante o ano, sendo vedado a participação em sessões ordinárias ou extraordinárias sucessiva.

ART. 126-C Compete ao Departamento de Comunicação da Casa organizar a participação do(s) Vereador(es) por acesso remoto em conjunto com a respectiva Sessão presencial e Modalidade de deliberação remota.

ART. 126-D A modalidade na deliberação remota deve possuir sistemas com a funcionalidade de transmitir as sessões pela Internet, em áudio e vídeo, e ser usada em situações que impeçam ou inviabilizem a presença física dos(as) Vereadores(as) nas instalações da Câmara Municipal, ou em outro local conforme previsão regimental.

ART. 126-E O funcionamento da modalidade de deliberação remota compreende o uso dos sistemas de videoconferência, com votação nominal ou eletrônica, sincronizados ou não, que permita a participação do(a) Vereador(a) nos debates e votação das matérias legislativas, compreendendo:

I – Funcionamento em equipamentos de comunicação como (aparelho celular, computador, tablet ou notebook) conectados à Internet;

II – Exigência de requisitos para verificação de presença e participação nas deliberações dos(as) Vereadores(as) pelo Sistema utilizado pela Câmara Municipal de Carneirinho-MG.

III – Permissão de acesso simultâneo de todos os Vereadores e agentes públicos com conexão na videoconferência;

IV – Transmissão ao vivo pela Internet de todas as sessões ordinárias,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



extraordinárias e das comissões realizadas na modalidade por videoconferência, bem como, a disponibilidade das gravações na íntegra nos canais oficiais de divulgação do Poder Legislativo, de maneira a garantir ampla publicidade das sessões e reuniões das comissões na modalidade por videoconferência.

V – Permissão e controle do tempo para o uso da palavra dos(as) Vereadores(as) pelo Presidente da respectiva sessão ou reunião;

VI – Registro de votação nominal e aberta dos(as) Vereadores(as), por chamada em ordem alfabética do(s) Vereador(es), ou por acesso com login e senha no sistema oficial da Casa para a votação eletrônica das Proposições;

VII – Disponibilização do resultado nos casos de votação eletrônica, somente quando houver o seu encerramento;

VIII – Gravação da íntegra dos debates e dos resultados das votações.

ART. 126-F Aplica-se às reuniões na modalidade de deliberação remota, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber.

Art. 126-G Nos casos do inciso III do art. 126-E não será aplicado a presente Resolução quando tratar da votação das seguintes matérias:

I – Perda do mandato de vereador ou Prefeito;

II – Rejeição de veto;

III – Rejeição do parecer do TCEMG, sobre as contas do Município;

IV – O recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

ART. 126-H As reuniões/sessões pela modalidade de videoconferência serão realizadas por motivo de força maior ou excepcional interesse público, nos termos definidos no artigo 2º da presente Resolução.

I – As reuniões pela modalidade de deliberação remota serão públicas, garantida a transmissão ao vivo e disponibilização da gravação em sua integralidade, no canal oficial da Casa.

II – Ao iniciar a sessão, os(as) Vereadores(as) no exercício do mandato receberão endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual, com o apoio do Departamento de Comunicação;

III – Os registros de presença e de votação serão realizados por meio de chamada nominal e/ou ferramentas de controle eletrônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



IV – Ao ser conectado o(a) Vereador(a) será identificado pelo seu nome parlamentar e a sigla partidária;

V – Todas as demais disposições aplicadas para o andamento do Processo Legislativo definidos no Regimento Interno da Casa devem ser mantidas, ressalvados aqueles casos definidos nas disposições da presente Resolução; e

VI – A reunião das comissões permanentes poderá ser realizada pela modalidade de videoconferência, nos termos definidos no artigo 2º da presente Resolução.

ART. 126-I A modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas, e que será adotada por decisão da Mesa Diretora.

ART. 126-J. Será disponibilizado número telefônico para suporte aos(às) Vereadores(as) durante as reuniões pela modalidade de deliberação remota, assim como os softwares a serem utilizados, os métodos, os acessos e demais requisitos para a regularidade e eficiência das reuniões por videoconferência.

VOTAÇÃO DAS MATÉRIAS:

ART. 2º Acresce Artigo ao Regimento Interno após o art. 225-A com a seguinte redação:

Art. 225-A O sistema pelo qual se dará a votação por meio nominal e/ou virtual fará constar as opções 'FAVORÁVEL', 'CONTRÁRIO' e 'ABSTENÇÃO'.

§ 1º A chamada para a votação nominal na modalidade de deliberação remota será considerada pela chamada do nome do Vereador para pedido de manifestação e/ou pelo acesso do sistema utilizado pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado.

§ 2º Para registrar o voto, o(a) Vereador(a) deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e/áudio, para fins de eventual auditoria quando disponível pela Casa.

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para os(as) Vereadores(as) que se acharem conectados e que proferirem seus votos, consignando-se falta aos desconectados, salvo problemas técnicos reconhecido pelo Setor de Informática da Câmara Municipal de Carneirinho- MG.

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelos(as) Vereadores(as) será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

ART. 225-B Havendo pane no sistema, ou que impossibilite seu funcionamento, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Trina Nº 19
de Carneirinho

presidente repetirá a chamada nominal para que o(a) Vereador(a) declare seu voto oralmente e em ordem alfabética.

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada dos(as) Vereadores(as), em caso de falha do sistema no momento da votação, com a posterior publicidade das votações de maneira auditável.

DA ATA DAS SESSÕES PELA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

Art. 3º - Acresce o artigo 138-A ao Regimento Interno com a seguinte redação:

Art. 138-A - As atas das sessões/reuniões pela modalidade de deliberação remota serão disponibilizadas no sistema oficial da Casa.

Parágrafo Único - As atas das reuniões ordinárias serão deliberadas ao iniciar-se a reunião seguinte, seja ela presencial ou virtual, nos termos do Regimento Interno.

DEVERES DO VEREADOR(A) NA MODALIDADE DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Art. 4º Acresce artigo ao Regimento Interno após o artigo 41 com a seguinte redação:

ART. 41-A Caberá ao(à) Vereador(a):

I – Providenciar equipamento compatível para conexão à Internet, com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo;

II – Utilizar equipamento que possua dispositivo de câmera frontal habilitada e com acessibilidade remota;

III – Acompanhar o e-mail ou mensagens instantâneos (WhatsApp e outros), grupo fechado por aplicativo oficial sobre comunicados, links, agendamentos ou demais mensagens;

IV – Manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a reunião virtual; e

V – Acessar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo com seu nome de usuário e senha.

Art. 5º. A Mesa Diretora decidirá sobre os casos omissos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

Fábio Samartino
Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Adjane Luiza de Queiroz
Secretária Executiva